

PARECER № 1348, DE 2024

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI № 378, DE 2013

De autoria do Deputado Carlos Giannazi, o projeto de lei em epígrafe "declara o livre o exercício da profissão de professor de educação física de ensino básico das redes estadual e municipais de ensino público e privado, sendo vedada, como condição para o exercício da profissão, a exigência de filiação prévia em entidade profissional de qualquer espécie".

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, não recebendo emendas ou substitutivos.

Analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável.

Aprovado requerimento de urgência, foi determinada, pela Presidência desta Casa Legislativa, a realização de Reunião Extraordinária da Comissão de Educação e Cultura, para emissão do parecer.

No que tange ao mérito, o projeto deve prosperar. Como justificado pelo autor, a propositura busca assegurar a liberdade da atuação dos profissionais de educação física nas escolas da rede estadual, dispensando-se a exigência de vinculação a entidade profissional.

Todavia, para fins de aprimoramento da propositura, sugerimos um substitutivo, com o seguinte teor:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 378, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a exigência de filiação prévia do professor de educação física de ensino básico nas redes estadual como condição de exercício da profissão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a exigência de filiação prévia do professor de educação física da educação básica, a qualquer entidade profissional, como condição de exercício da profissão nas redes de ensino públicas, estadual e municipais, e privadas.

Parágrafo único - A liberdade do exercício profissional de professor de educação física deverá obedecer apenas às disposições da legislação de ensino brasileira.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO.

Assim, pelo todo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 378, de 2013, na forma do substitutivo ora apresentado.

Lucas Bove – Relator

FOLHA: ____ RGL: 4145/2013



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Reunião 16 de Junho de 2014 às 20:15 horas no Jalas Nobre.
islas ito agreement of the second of the sec
Item único de Pauta: Projeto de lei 378/2013
Relator: Lucas Bove
Aprovado como parecer o voto: favorável ao substitutivo ora apresentado
Sala das Comissões, em 26 /06 / 2024 Deputado Mees — Presidente

FOLHA: ____ RGL: 4145/2013



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO VOTOS

Comissão de Educação e Cultura

	Voto	Membros Substitutos	Voto
Lucas Bove	language ?	André Bueno	
Tenente Coimbra	paromico	Dani Alonso	
Leci Brandão	-	Maurici	124
Professora Bebel	lamaiel	Simão Pedro	
Mauro Bragato		Carlão Pignatari	
Gilmaci Santos		Altair Moraes	
Tomé Abduch	- factorial Co	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	
Guto Zacarias	P	Edmir Chedid	
Carlos Giannazi	Javourel language	Paula da Bancada Feminista	+
Dr. Eduardo Nóbrega	faramed	Gerson Pessoa	
Marta Costa	lauraniel	Paulo Correa Jr	
	Janamico	300	+ -
	Leci Brandão Professora Bebel Mauro Bragato Gilmaci Santos Tomé Abduch Guto Zacarias Carlos Giannazi Dr. Eduardo Nóbrega	Leci Brandão Professora Bebel Mauro Bragato Gilmaci Santos Tomé Abduch Guto Zacarias Carlos Giannazi Dr. Eduardo Nóbrega	Tenente Coimbra Leci Brandão Maurici Professora Bebel Mauro Bragato Gilmaci Santos Tomé Abduch Guto Zacarias Carlos Giannazi Dr. Eduardo Nóbrega Maurici Simão Pedro Carlão Pignatari Altair Moraes Jorge Wilson Xerife do Consumidor Edmir Chedid Paula da Bancada Feminista Gerson Pessoa

Anotações:	
/ motaçocs	

Sala das Comissões, em <u>26 /06 /2024</u>

Presidente - Muc